**PROJETO DE LEI N°007, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

**REJEITADO**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, para atuar como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A**, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Auxiliar de Serviços Gerais | EF02 | A | 01 | 40h semanais | R$ 979,47 |

**Parágrafo único.** As atribuições da função são: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente, em situações decorrentes de licença-maternidade, acidente de trabalho, auxílio doença, etc., casos em que será permitido à Administração definir como local de trabalho mais de uma unidade de repartição, tais como limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc., conforme orientação do encarregado pela merenda escolar; preparar os alimentos e servi-los nas escolas municipais, Manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; realizar demais atividades correlatas ao cargo;

**Art. 2°.** A contratação de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado (a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal Nº807, de 02 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único: A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017 . Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.0400000000 Contratação por tempo determinado – Conta nº84400

**Art. 4º**. Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário anexo.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 21 de janeiro de 2014.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal

**ANEXO - LEI MUNICIPAL Nº /2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por sua Prefeita, Sra..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado,**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado** trabalhará para o **Contratante** na função de Auxiliar de Serviços Gerais . As atribuições da função são: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente, em situações decorrentes de licença-maternidade, acidente de trabalho, auxílio doença, etc., casos em que será permitido à Administração definir como local de trabalho mais de uma unidade de repartição, tais como limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc., conforme orientação do encarregado pela merenda escolar; preparar os alimentos e servi-los nas escolas municipais, Manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; realizar demais atividades correlatas ao cargo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado** perceberá a quantia de **R$ 979,47 ( novecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado** será de 40 **(quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado,** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017 . Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.0400000000 Contratação por tempo determinado – Conta nº84400

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n°